



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
**PROJETO DE LEI Nº 043, de 15 de julho de 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo a premiar os vencedores do Concurso Municipal de Criação e Declamação de Poesias, uma ação do Programa “Santa Clara Mais Leitor”, com Vale Compras, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a premiar os vencedores de Concursos Municipais Anuais de Criação e Declamação de Poesias, uma ação do Programa “Santa Clara Mais Leitor”, com a participação de todos os alunos da rede municipal e estadual e com a participação da comunidade, com premiações de Vale Compras, estabelecidas em regulamento próprio.

**Art. 2º** O Concurso de Criação e Declamação de Poesias conta com 12 (doze) categorias divididas em 05 (cinco) categorias de criação e 07 (sete) categorias de declamação, envolvendo alunos e professores da rede municipal e estadual de ensino, além da comunidade em geral.

**Parágrafo único.** Os prêmios serão distribuídos aos primeiros colocados de cada categoria com um vale compras de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e aos segundos colocados com um vale compras de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

**Art. 3º** A premiação, através de vales, deverá ser gasta no comércio local, na aquisição de material escolar, didático, pedagógico, livros de leituras, de informática ou similares, bem como aquisição de calçados e vestuário para frequentar a escola ou projetos educacionais, promovidos pelo Município.

**Art. 4º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei para o exercício de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0504 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE	
2045 – Manutenção Cultura	
3.9.1.0.0 – Premiações Culturais (730)	R\$ 700,00

**Art. 5º** Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a redução da seguinte dotação orçamentária:

0504 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE	
2045 – Manutenção Cultura	
3.3.9.0 – Material de Consumo (782)	R\$ 700,00

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de julho de 2019.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao  
PROJETO DE LEI Nº 043/2019

Santa Clara do Sul, 15 de julho de 2019.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

No mês de maio do corrente ano, o Município lançou o 9º Concurso de Criação e Declamação de Poesias, sob o tema “*Santa Clara tem Valor*”, abrangendo o Público Estudantil e toda a comunidade de Santa Clara do Sul.

Entre os objetivos principais do Programa, salientamos o estímulo à produção poética e textual, na interpretação e revelação de novos talentos com a criação e a arte de declamação de poesias. Além disso, pelo Certame, a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, pretende promover a integração das escolas e comunidade em geral.

Neste ano, o Concurso dar-se-á em doze categorias, distribuídas entre a criação e declamação de poesia, envolvendo alunos desde o Nível E e Pré até o Ensino Médio; e as categorias 11 e 12, atenderá a comunidade em geral na criação e declamação, cuja análise e avaliação será feita por uma comissão de jurados, que levará em conta os aspectos técnicos e estéticos dos trabalhos, tais como a criatividade, coerência, estrutura, clareza, voz, postura, interpretação, entre outros.

Como premiação, pretendemos conceder um Vale de R\$ 150,00, a todos os primeiros colocados e um Vale de R\$ 75,00 a todos os segundos colocados das 12 categorias, somando o valor total de R\$ 2.700,00, cujos valores deverão ser gastos no comércio local, na aquisição de material escolar, didático, pedagógico, livros de leituras, de informática ou similares, bem como calçados e vestuário que possam utilizar para ida à escola.

Para tanto, solicitamos o aval dos Senhores Vereadores para a aprovação do projeto de lei anexo, para cancelar esta iniciativa.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito.

À  
Vereadora HELENA LÚCIA HERRMANN  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL- RS.